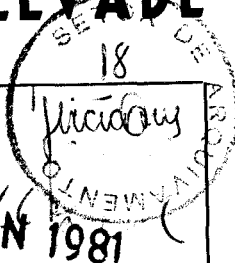


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 572, DE 19 DE JUNHO DE 1981



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 23/06/81

As 16:20hs

Ass. *Heptuag Batista*

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor, mediante a incorporação do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com sede em João Monlevade, a Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor (FUMBEM), entidade autônoma, dotada de personalidade jurídica, que se regerá por estatuto aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O Assessor Jurídico da Prefeitura será o representante do Município de João Monlevade para os atos constitutivos da Fundação, a ele incumbindo, enquanto não for empossado o seu Presidente, receber doações que venham a ser feitas à entidade.

§ 2º - A FUMBEM adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o estatuto e o decreto que o aprovar.

Art. 2º - A Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor tem, como finalidade, implantar, em João Monlevade, uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo e o planejamento das soluções referentes ao problema, à orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política.

Art. 3º - São finalidades da Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



26 JUN 1981

- 02 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 23/06/81

As 16:20hs

Ass. *W. P. G. Zetis*

19
NOME
ARQUIVO

I - Assegurar prioridade aos programas que visem a integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e a colocação familiar em lares substitutos, e cuidados pós-institucionais;

II - Incrementar a criação de instituições para menores, com características próprias de vida familiar, bem como a adaptação a esse objetivo das entidades existentes, de modo que somente se venha a admitir internamento do menor em outros estabelecimentos na falta de instituições dessa natureza ou por decisão judicial;

III - Respeitar, no atendimento às necessidades do município, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas, e atuando como fator positivo na dinamização e auto-promoção dessas comunidades, na solução do problema do menor;

IV - Promover os meios adequados para assegurar ao menor abandonado assistência quanto à saúde e educação;

V - Promover a proteção e reeducação, sob todos os aspectos, do menor transviado e do menor abandonado, inclusive atentando para a situação da família, responsável pelo bem-estar;

VI - Promover a educação e assistência do menor necessitado através de internamento ou matrícula em educandários da própria Fundação ou de outros, públicos ou particulares;

VII - Promover os meios adequados para assegurar ao menor excepcional a educação e tratamento apropriados;

VIII - Promover e incentivar o interesse da comunidade para os problemas do bem-estar do menor.

Art. 4º - Competirá à Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor:

I - Realizar estudos, inquéritos e pesquisas relacionados com o desempenho de suas finalidades, organizando documentação e divulgando estudos, decisões e experiências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



26 JUN 1981

- 03 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 23/06/81

As 16:20hs.

Ass. *Perpetua Batista*



II - Celebrar convênios com o Poder Público e com entidades, do País e do Exterior, públicas ou particulares, quando necessários ou convenientes aos seus objetivos;

III - Manter entendimentos com o Juizado de Menores e com outros órgãos que se destinam ao bem-estar do menor;

IV - Fiscalizar, permanentemente, a assistência dada às famílias para o bem-estar do menor e a execução dos convênios que forem celebrados para o mesmo fim, de maneira a assegurar a sua continuidade até a integração social do menor, pela sua formação educacional e profissional;

V - Opinar, quando solicitada pelo Prefeito Municipal, pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário, sobre assuntos de interesse do menor, inclusive sobre processos de concessão de auxílios ou de subvenção;

VI - Promover a articulação das atividades públicas e privadas relacionadas com o bem-estar do menor;

VII - Apoiar iniciativas eficazes de organizações destinadas a coordenar e orientar as entidades do gênero do município e, por decisão do Conselho, delegar atribuições de sua competência a essas organizações que funcionarão com comissões sob a fiscalização da FUNDEM;

VIII - Promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar necessário às suas finalidades.

§ 1º - O Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade (COMBEM) será extinto por decreto do Poder Executivo, após a instituição da FUNDEM.

§ 2º - A partir da data de sua extinção, as atribuições do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade (COMBEM) serão exercidas pela FUNDEM.

§ 3º - A Escola Especializada Maria Senhorinha será

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



26 JUN 1981

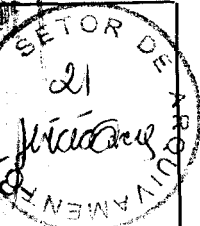
- 04 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Resolução em 23/06/81

Anexo 20hs

Ass. *Werpilua G. Batista*



extinta por decreto do Poder Executivo, após a instituição da FUNDEM.

§ 4º - A partir da data de sua extinção, as atribuições da Escola Especializada Maria Senhorinha serão exercidas pela FUNDEM.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor será constituído:

I - Pelo acervo do Conselho Municipal do Bem-Estar' do Menor, incluindo bens móveis pertencentes ao município e atualmente ocupados administrados ou utilizados por esse Conselho, cuja doação, a ser feita a critério do Executivo, fica desde logo autorizada;

II - Pelo acervo da Escola Especializada Maria Senhorinha, incluindo bens móveis pertencentes ao município e atualmente utilizados por essa escola, cuja doação, a ser feita a critério do Executivo, fica desde logo autorizada;

III - Pela transferência, por doação, ao fundo orçamentário próprio da FUNDEM, previsto no item IV deste artigo, de créditos, dotações e subvenções destinadas à manutenção do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade;

IV - Pelo fundo orçamentário próprio destinado à manutenção da FUNDEM;

V - Pelas doações e subvenções que lhe forem concedidas pelo município, particulares ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

Parágrafo Único - É concedida à Fundação isenção de tributos municipais, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Os bens da Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade somente poderão ser utilizados para consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessários à realização dos seus objetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



26 JUN 1981

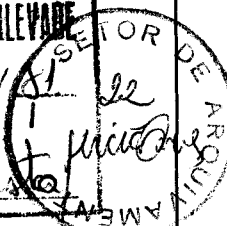
- 05 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 23/06/81

Ass 6-20hs

Ass. *Alipê de G. Batista*



Parágrafo Único - Os bens havidos por doação feita pelo município só poderão ser alienados para os fins do artigo, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 7º - A Fundação adotará o sistema de orçamento por programas, obedecidas as diretrizes e normas do Governo Municipal.

Art. 8º - Serão órgãos da Fundação:

- O Conselho Curador;
- O Conselho Fiscal;
- A Diretoria.

Art. 9º - O Conselho Curador compor-se-á de 08 (oito) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação de menor.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) mediante indicação de entidades representativas da comunidade.

§ 2º - O Presidente da Fundação, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, presidirá o Conselho Curador e terá poderes para representar a entidade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe orientar as atividades da diretoria e fazer observar as decisões do Conselho Curador.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 4º - Terminado o mandato, os membros permanecerão no exercício até a designação dos seus sucessores.

§ 5º - A nomeação de membro do Conselho Curador, nos termos deste artigo, será acompanhada da designação do respectivo suplente.

Art. 10 - Ao Conselho Curador, competirá:

- 1 - Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, após

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



26 JUN 1981

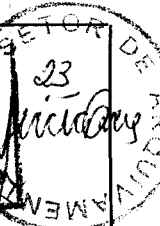
- 06 -

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em 23/06/81

Às 16:30hs

Ass. H. B. Batista



sua instalação, o seu Regimento Interno, encaminhando-o à aprovação do Prefeito Municipal.

II - Definir a política do bem-estar do menor, no município;

III - Designar e destituir o Diretor;

IV - Aprovar a estrutura administrativa da Fundação e os planos do trabalho que, anualmente, lhe serão submetidos pelo Diretor, zelando por sua execução;

V - Votar anualmente o orçamento e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas apresentada pelo Diretor;

VI - Fixar a remuneração do Diretor;

VII - Autorizar o Diretor a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação, observadas as condições desta Lei.

Art. 11 - Ao Conselho Fiscal, composto de um representante do Prefeito Municipal, de um representante da Câmara Municipal, e de um representante da Associação Profissional dos Contabilistas de João Monlevade, compete emitir parecer sobre as contas apresentadas, anualmente, pelo Diretor e sobre a execução das despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Curador, dentro dos recursos disponíveis.

Art. 12 - O Diretor, com funções exclusivamente executivas, trabalhará em regime de tempo integral e terá as atribuições que forem estabelecidas no Estatuto da Fundação e nesta Lei.

§ 1º - O Diretor será nomeado pelo Presidente da Fundação mediante a prévia aprovação do Conselho Curador, devendo a escolha recair em pessoa de reconhecida idoneidade e competência, de preferência de nível universitário.

§ 2º - Não será permitido o acúmulo de funções de Diretor e de membro do Conselho.

§ 3º - O Diretor deverá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



6 JUN 1981

- 07 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 23/06/81
As 16:20hs
Ass. *Perpetua G. Santos*

Art. 13 - Competirá ao Diretor:

I - Administrar a FUNBEM, com observância do plano de trabalho e da estrutura administrativa, aprovados pelo Conselho Curador;

II - Elaborar os projetos do Planejamento Geral e Orçamento Anual, bem como aprovar os planos de cada setor;

III - Contratar, punir, transferir e dispensar, nos termos do Estatuto, os servidores da Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor.

§ 1º - Até 31 de agosto de cada ano, o Diretor submeterá à aprovação do Conselho Curador os seus planos de trabalho e a proposta das despesas a serem efetuadas nos limites da dotação orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º - Qualquer modificação na execução orçamentária deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta fundamentada do Diretor.

§ 3º - O Diretor deverá, até 15 de março de cada ano, submeter ao Conselho Curador o relatório de suas atividades, relativo ao exercício anterior.

Art. 14 - As contas da Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor, com parecer do Conselho Fiscal, serão submetidas, anualmente, a exame e aprovação da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 15 - O Prefeito Municipal designará dentro de 30 (trinta) dias, Comissão Especial incumbida de promover o levantamento do acervo, créditos, dotações e subvenções a serem incorporados à FUNBEM, promovendo-lhes o respectivo inventário e custódia, para que se efetive a doação e transferências autorizadas por esta Lei.

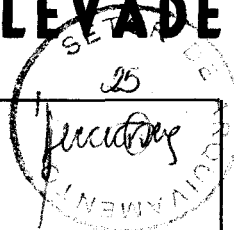
Art. 16 - Os direitos e deveres do pessoal da Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor serão regulados pela legisla

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



- 08 -

26 JUN 1981



ção do trabalho e pelos contratos que vierem a ser celebrados.

Parágrafo Único - Mediante pedido fundamentado do Conselho Municipal, poderão ser colocados à disposição da entidade, nos termos da legislação vigente, servidores do Serviço Público Municipal.

Art. 17 - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de João Monlevade.

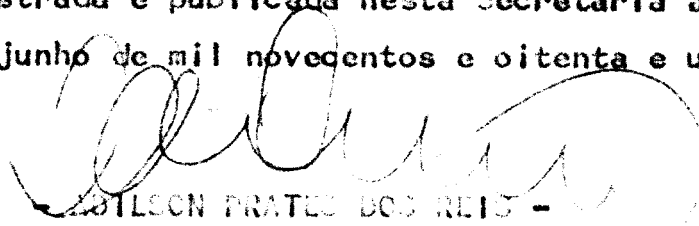
Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 19 de junho de 1981.

- ANTÔNIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


- EDILSON PRATES DOS REIS -
Diretor de Administração

